

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0214.2/2020

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0214.2/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que visa determinar o domicílio do tomador do serviço como local de ocorrência do fato gerador do imposto relativo à prestação de serviço pelas administradoras de cartão de crédito ou débito.

Depreende-se da Justificação acostada à fl. 03 dos autos, que a propositura almeja garantir que a receita tributária do imposto sobre os serviços prestados por administradoras de cartões seja destinada aos municípios catarinenses onde residem os usuários dos cartões, ao invés de aos municípios em que se encontrem as sedes das prestadores de serviços, usualmente no Estado de São Paulo.

Por se tratar de matéria tributária complexa, entendo que seja pertinente a manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda acerca do tema, para subsidiar a apresentação do relatório e o voto deste relator, e a sequente deliberação de parecer deste Colegiado.

Ante o exposto, nos termos do art. 71, XIV, do Rialesc, solicito que seja promovido o **DILIGENCIAMENTO** do Projeto de Lei nº 0214.2/2020 à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos a manifestação, da Secretaria de Estado da Fazenda, sobre a medida em análise.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator